



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4774**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Plano plurianual

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/09/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 79/97. Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Montes Claros, para o período de 1998 a 2001. (Referente à Lei nº 2.533, de 29/10/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 20

**Posição:** 03

**Número de folhas:** 06

Espécie: PA  
Categoria: Plano Plurianual  
v. 20  
ordem: 03  
nº fls. 04



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 79/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide

ASSUNTO:  
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
1998/2001.

MOVIMENTO

1	Recebido em 16.09.97
2	<u>26.09.97 - 1º Contato</u>
3	À Com. de Finanças e Orçamento - 16.09.97
4	Reunião em 23/9/97 - <u>1º Contato</u>
5	<u>Aprovado em regime</u>
6	<u>1º de outubro - 21.10.97</u>
7	<u>À votação - 22.10.97</u>
8	<u>Aprovado - 22.10.97</u>
9	
10	

Caixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 09 DE  
SETEMBRO DE 1997.**

*Assinatura de Cesarino Soárez*

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido nos termos desta Lei, o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para o período de 1998 a 2001.

**Art. 2º** - Estão contempladas no Plano Plurianual as seguintes políticas:

- Administração e Planejamento;
- Agricultura;
- Educação;
- Cultura;
- Esporte e Lazer;
- Habitação;
- Indústria, Comércio e Serviços;
- Saúde e Saneamento;
- Assistência Social;
- Infra-estrutura e Urbanismo.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas, projetos e metas prioritárias a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentário com a indicação das fontes dos recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

**Parágrafo Único** - O Plano Plurianual será executado com recursos próprios, transferências do Governo Federal, Estadual, convênios e operações de crédito.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Plano Plurianual a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, respeitando as diretrizes, objetivos e metas dos programas e projetos dele constantes.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 09 de Setembro de 1997.

*Jairo Ataíde Vieira*

**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal



Somos de parecer ~~favorable~~  
para ~~que~~ ~~aplicar~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
EM 21 DE outubro DE 1991  
senhor  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A SANÇÃO  
EM 82 DE outubro DE 1994  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

**Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG**

**Montes Claros, 09 de Setembro de 1997.**

**Of. nº : CJ/132/97**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Serviço : Consultoria Jurídica**

Senhor Presidente,

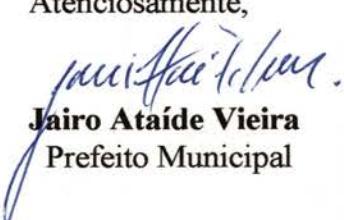
Temos a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. e dos demais representantes do Povo de Montes Claros, nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do nosso Município para o período de 1998 a 2001.

Referido Projeto de Lei se enquadra dentro dos princípios constitucionais e, por consequência, sua elaboração fundamentou-se em obediência às normas insculpidas no artigo 165, da Constituição Federal e nos artigos 71, I e 154, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Dentro desses princípios constitucionais e ainda norteado segundo as normas definidoras da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro e do Orçamento anual, dito Projeto de Lei, objetivando a execução administrativa do Plano Plurianual, estabelece e contempla metas políticas que, planejadas e trabalhadas através das áreas da Administração e Planejamento, da Agricultura, da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer, da Habitação, da Indústria, Comércio e Serviços, da Saúde e Saneamento, da Assistência Social e da Infra-estrutura e do Urbanismo, resultarão, por certo, em realizações propiciadoras da melhoria da qualidade de vida do povo do nosso Município.

Na certeza de, mais uma vez e sempre, contarmos com o prestígio do alto grau de espírito público de V. Ex<sup>a</sup>., Senhor Presidente, e dos demais Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei anexo a esta, ao mesmo tempo que temos a satisfação de manifestar-lhe, bem como a seus dignos Pares nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Dr. IVAN JOSÉ LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**





# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 22 de outubro de 1997

Ofício nº: 376/97

Assunto: Encaminhando Projetos para sanção

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os Projetos-de-Leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

1. o Plano Plurianual para o período 1998/2.001;
2. concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotos da zona rural à COPASA .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

  
Vereador Ivan José Lopes

Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Jairo Ataide Vieira  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS

Gx20/3